



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER Nº 19/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7/2021-006

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., com BASE LEGAL O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Cruz do Arari-PA, quanto à locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar Municipal de Santa Cruz do Arari-PA.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso x, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos: Art.

24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SANTA CRUZ DO ARARI-PA, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Arari-PA.

Outro ponto relevante é a localização privilegiada do imóvel, situado à Rua João Batista Pamplona, S/N, bairro: Centro, município de Santa Cruz do Arari-PA, consoante Escritura Publica de declaração de propriedade.

Além disso, verifica-se a constância de despacho do setor competente, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária – Exercício 2021 – Atividade 08.122.0003.2.087 - Gestão do Fundo de Assistência Social – Locação de imóvel, classificação econômica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

O laudo técnico de avaliação também atestou que o valor da contratação – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - está de acordo com os preços praticados pelo mercado, verificamos que o engenheiro civil informou a área construída do imóvel, para conclusão sobre a viabilidade do funcionamento do Conselho Tutelar, razão pela qual concluímos pela viabilidade da contratação direta com a pessoa de MARIANO DE JESUS PAMPLONA, inscrito no CPF sob o nº 471.347.112-68 através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (julgados STF: MS nº 24.073-3-DF- 2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

É o entendimento, salvo melhor juízo.

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 29 de abril de 2021

PEDRO PAULO MOURA SILVA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA